

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROC. Nº 085
FLS. Nº 05
MAT/RUB. Q

Após a conferência do requerimento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito denominada CPI das Falcatruas, protocolado neste Poder sob o Nº 085/2024, vislumbro que o mesmo cumpriu com todas as exigências regimentais, mormente o número mínimo de assinaturas, o fato determinado a ser investigado, o prazo de duração da comissão, bem como o número de vereadores que irão compor a comissão.

Desta forma, considerando que nos autos do Mandado de Segurança Nº 0000380-25.2015.8.08.0058, que tramitou nesta Comarca, contra ato coator do então Presidente desta mesma Câmara Municipal, sobreveio sentença, onde restou consignado pelo magistrado que: “[...] Nos termos do art. 58, § 3º, do texto constitucional, basta que um terço do total de membros de quaisquer das Casas (Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleias Legislativas e/ou Câmaras Municipais de Vereadores) solicite a criação de uma CPI para investigar determinado fato para que esta venha a ser instalada, não havendo necessidade de deliberação da maioria sobre o assunto.[...]” e que “[...]O direito de instalação é inequivocamente da minoria - um terço do total. Essa é a vontade expressa pela Constituição Federal, a teor do que dispõe o seu art. 58, § 3º, não podendo dela divergir a legislação infraconstitucional. [...]”

Considerando ainda que a sobredita Sentença, já transitada em julgado, declarou “[...] incidentalmente, com supressão de texto, a inconstitucionalidade do §5º, do art. 83, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ibitirama-ES, devendo a partir de então ser observado, por simetria, o disposto no art. 58, da Constituição da República, em todos os futuros e eventuais requerimentos de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, até que fosse aprovada a respectiva alteração legislativa no diploma normativo suprarreferido, ocasião em que a segurança ora concedida perderia seu objeto.[...]”

Deixo de submeter o presente Requerimento à apreciação do Plenário, declarando criada a Comissão Parlamentar de Inquérito denominada CPI das Falcatruas.

A distribuição das vagas na referida Comissão, nos termos do art. 57, §§1º e 2º do Regimento Interno ficam assim definidas:

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD): 01 Vaga;

PARTIDO UNIÃO BRASIL (UNIÃO): 01 Vaga;

BLOCO PP/REPUBLICANOS: 01 Vaga;

A suplência se dará na forma do Regimento Interno.

Nos termos do art. 83, §6º do Regimento Interno, **CONVOCO** os líderes partidários para que indiquem os vereadores que representarão suas bancadas na comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, ou seja, até a data de 23 de abril de 2024, data a partir da qual a Comissão estará constituída, começando a fluir desta data o prazo para a conclusão dos seus trabalhos.

Ibitirama-ES, 18 de abril de 2024.

Luciano Dias da Silva Neto
Presidente